



PROCESSO Nº : 9.370-0/2018
RESPONSÁVEIS : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MATO GROSSO
: RIZZA SOUSA MATOS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso, em face da Sra. Rizza Sousa Matos, em razão da ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 35/2013, celebrado em 03/06/2013, para execução projeto cultural “A mulher que escreveu o Araguaia”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. Ao final dos trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas Especial (fls. 34/37 – Doc. nº 18083/2018), instituída por meio da Portaria nº 59/2017/SEC, publicada no Diário Oficial de 07/04/2017, concluiu pela ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que atualizado pela legislação pertinente perfaz o montante de R\$ 38.556,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), de responsabilidade da Sra. Rizza Sousa Matos, o qual deverá ser restituído ao erário estadual.

3. A Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (fls. 45 a 48 - Doc. nº 221068/2017), por intermédio do Parecer nº 0006/2018, manifestou-se pela regularidade procedimental da Tomada de Contas e, quanto ao mérito, corroborou o posicionamento da Comissão de Tomada de Contas Especial, para que a Sra. Rizza Sousa Matos restitua aos cofres públicos estadual o montante recebido, devidamente atualizado por ocasião de sua quitação.

4. Submetido o procedimento à apreciação deste Tribunal de Contas, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 38182/2018) corroborando o posicionamento da Comissão e da Controladoria Geral do Estado e, ao final, solicitou a citação da Sra. Rizza Sousa Matos, para se manifestar acerca da omissão do



dever de prestar contas do recurso recebido.

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, foi expedido o Ofício nº 229/2018, para citação da Sra. Sra. Rizza Sousa Matos, porém, o AR foi devolvido pelo motivo: “não procurado” (Doc. nº 63809/2018).

6. Ato contínuo, considerando que a interessada não teve sua citação efetivada por meio postal, foi determinado a citação do Sra. Rizza Sousa Matos, por Edital (Doc. nº 71786/2018), contudo, mais vez não se manifestou nos autos, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. nº 83734/2018).

7. Todavia, permaneceu inerte quanto ao seu direito de exercer o contraditório, motivo pelo qual foi declarada revel, mediante o Julgamento Singular nº 381/ILC/2018, divulgado na edição nº 1365 do Diário Oficial de Contas de 22/05/2018. (Doc. nº 97225/2018).

8. Na sequência, os autos retornaram à Unidade de Instrução, que concluiu pela ausência da prestação de contas referente ao Temo de Concessão de Auxílio nº 035/2013 e restituição integral atualizada ao erário da quantia recebida.

9. Ato, contínuo, com fundamento no artigo 141, §2º, do Regimento Interno, foi oportunizado a interessada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas alegações finais, consoante Edital de Notificação nº 371/ILC/2018 (Doc. nº 136372/2018), divulgado na edição nº 1404 do Diário Oficial de Contas de 25/07/2018. Contudo, permaneceu inerte.

10. Todavia, o Ministério Público de Contas, apresentou Pedido de Diligência nº 195/2018 (Doc. nº 162879/2018) requerendo que fosse realizada nova tentativa de citação pela via postal, tendo em vista o motivo pelo qual o AR foi devolvido, cuja solicitação acatada, sendo realizada nova tentativa de citação postal com AR, conforme informação nº 168120/2018, o qual foi devolvido pelo motivo “não existe o número”, (Doc. nº 183480/2018).



Sendo citado mais uma vez por Edital de Citação nº 574/ILC/2018, divulgado na edição nº 1448 do Diário Oficial de Contas de 26/09/2018. (Doc. nº 187026/2018). Contudo permaneceu inerte.

11. Na forma regimental, os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 4.250/2018 (Doc. nº 203970/2018) da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinando, preliminarmente, pela declaração de revelia da Sra. Rizza Souza Matos, e, no mérito, pelo julgamento irregular das contas referentes ao Termo de Auxílio nº 035/2013, com a condenação de restituição do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizado, aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado do dano, bem como envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 21 de maio de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Users\michele\AppData\Local\Temp\9C2F49B778BDA00F50601D0F99587DE2.odt